



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a prever que a concessão de serviços públicos de água e esgoto de titularidade do Município depende de prévia realização de plebiscito.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 175.

§ 3º A concessão ou permissão do serviço público de que trata o § 1º deve ser obrigatoriamente precedida de plebiscito, na forma em que dispõe o art. 88 e seguintes desta Lei Orgânica;

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARIA PAULA, PAULO LANDIM, MARCÃO DA SAÚDE

PROTÓCOLO 7216/2025 - 04/08/2025 11:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a participação direta da população de Araraquara nas decisões que envolvam a concessão, privatização ou a celebração de parcerias público-privadas (PPP) relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

A água é um bem essencial à vida e um direito humano fundamental, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e respaldado por princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a universalização do acesso a serviços públicos essenciais e a função social dos recursos naturais. A gestão desses serviços, portanto, não pode prescindir da escuta e da concordância da coletividade que será diretamente impactada por eventuais mudanças no modelo de prestação.

A proposta de submeter tais decisões à realização de plebiscito municipal visa promover uma democracia participativa real e efetiva, conforme previsto no art. 14 da Constituição Federal, que estabelece o plebiscito como um dos instrumentos legítimos de soberania popular. A adoção de mecanismos de consulta popular nesse tipo de matéria fortalece a transparência da administração pública, combate a tomada de decisões unilaterais e opacas, e assegura que os rumos da política de saneamento básico — área sensível e estratégica — sejam definidos com ampla participação cidadã.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARIA PAULA, PAULO LANDIM, MARCÃO DA SAÚDE

PROTÓCOLO 7216/2025 - 04/08/2025 11:10